



JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, bem como na competência da Câmara Municipal para legislar sobre matérias de interesse municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

O sistema de estacionamento rotativo em vias públicas constitui serviço público de interesse local, podendo ser instituído, regulamentado e excepcionalmente suspenso por decisão fundamentada do Poder Público, especialmente em contextos de calamidade.

A ocorrência de enchentes, desmoronamentos de casas e deslizamentos de encostas impõe situação extraordinária que exige resposta normativa proporcional e solidária.

Por seu turno, a manutenção da cobrança do estacionamento rotativo em áreas severamente atingidas revela-se incompatível com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da supremacia do interesse público.

A medida proposta:

- facilita a mobilidade de moradores, equipes de resgate, assistência social e reconstrução;
- reduz encargos financeiros sobre cidadãos diretamente impactados;
- harmoniza-se com precedentes administrativos adotados em outros municípios brasileiros em situações análogas;
- preserva a legalidade ao vincular a suspensão ao reconhecimento formal da calamidade.

Trata-se, portanto, de providência temporária, delimitada territorial e temporalmente, sem criação de despesa permanente nem alteração estrutural do serviço público.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, confiante em sua aprovação como medida de justiça social e responsabilidade institucional.

Palácio Barbosa Lima, 2 de março de 2026.

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV

